

Lei nº 694 de 12/03/2003

Autoriza a construção de passeios e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir passeios nas áreas contidas no perímetro urbano, inerentes as propriedades de pessoas comprovadamente pobres, cadastradas como carentes nesta prefeitura.

§ Parágrafo Único – As obras descritas neste artigo visam atender as peculiaridades do plano de urbanização, imprescindíveis para o desenvolvimento do município e satisfação das necessidades materiais da comunidade.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

15.451.31.1019144905100 – Obras de instalações – Construção de passeios e muros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de março de 2003.

Mário Emídio

Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz

Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva

Secretário